



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito

Publicado por: Júlio César da Silva Lima – Secretário Geral – Mat. 0006323

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Sapé, publicado em quarta-feira, 06 de setembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

ATO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO o feriado nacional de 7 de setembro, na próxima quinta-feira,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 445/2023/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar o expediente do dia 08 de setembro de 2023, nas repartições do prédio da Câmara Municipal de Sapé.

Art. 2º Este ato da presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2023.


ARQUIMEDES NATERCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente



Lei Complementar nº 014/2023

Sapé, 06 de setembro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 Esta Lei altera dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Sapé, da Lei Complementar nº 011/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2 O artigo 177 da Lei Complementar nº 011/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 – Ficam isentos do pagamento do imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - (.....);

II - (.....);

III- (.....);

§ 1º (.....);

a) (.....);

b) (.....);

c) (.....);

d) (.....);

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



IV – As edificações destinadas a residência de seus proprietários, desde que sejam funcionários públicos efetivos do município de Sapé (Prefeitura Municipal de Sapé e Câmara Municipal de Sapé), o imóvel objeto do benefício esteja em nome do funcionário público ou do seu cônjuge ou companheiro;

V- (.....);

VI- (.....);

VII- (.....);

VIII- (.....);

a) - (.....);

b) - (.....);

§ 2º - (.....);

§ 3º - (.....);

I - (.....);

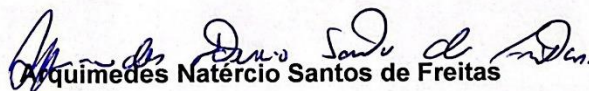
II - (.....);

III- (.....)";

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapé, em 06 de setembro de 2023.


Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito